



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO
FL. 370

DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025062711001





CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO

Fl. 373

CONTRATO DE DISPENSA Nº 019/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA PR AMORIM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATACOES ANUAL (PCA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.332/0001-84, situada na Avenida Ana Maria de Jesus, S/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº 77.480-000, por seu presidente em exercício, Srº. **DOUGLAS MENGONI DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 1087382 SSP/TO e inscrito no CPF nº. 023.214.461-37, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-1306, doravante denominada **CONTRANTE**, e a empresa **PR AMORIM SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.738.831/0001-47, sediado na Rua Acrísio Santos nº 345, Lote 10, Quadra 26, CEP 68520-000, Centro, São Domingos do Araguaia/PA, E-mail: ronmysamorim@hotmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo senhor **RONIS DA SILVA AMORIM**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF Nº823.618.602-44, portador do RG Nº4949978, Órgão Expedidor: PC-PA, residente e domiciliado na Rua Acrísio Santos nº 345, Lote 10, Quadra 26, CEP 68520-000, Centro, São Domingos do Araguaia/PA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATACOES ANUAL (PCA).**

1.2. Trata-se da seleção de proposta mais vantajosa, com o fito de contratar os serviços de apoio administrativo e tecnológico, na elaboração do plano de contratações anual (PCA), da Câmara de Alvorada-TO, relativo ao exercício de 2026, englobando a atualização (se for o caso) do PCA de 2025, com o emprego de ferramenta/sistema integrado ao portal nacional de contratações públicas (PNCP), devido a necessidade de publicação exigida na lei 14.133/2021.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O termo de referência;

1.5. A Proposta do contratado; e

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1. Segue abaixo quantitativos contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ELABORACAO E PUBLICACAO DO PCA NO PNCP CONSISTE NA ELABORACAO E PUBLICACAO DO PLANO DE CONTRATACOES ANUAL (PCA), A SER REALIZADO POR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE DEVERA FORNECER OS SERVICOS DE DIAGNOSTICO, APOIO TECNICO E CONSULTORIA NA CRIACAO DO REFERIDO PLANO, CONFORME AS EXIGENCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS	UND	01	R\$ 25.800,00	R\$ 25.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO

FL. 373

PELA LEI N 14.133/2021. A EMPRESA CONTRATADA SERA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DETALHADO DAS NECESSIDADES DE CONTRATAÇÕES PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, COM ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES E A PROJEÇÃO DAS DEMANDAS FUTURAS DO ÓRGÃO. APOIO TÉCNICO, COM A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ESTRUTURAÇÃO DO PCA, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUINDO A LEI DE LICITAÇÕES. CRIAÇÃO DO PLANO, COM DETALHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS, SUAS JUSTIFICATIVAS, PRAZOS E ESTIMATIVAS ORÇAMENTÁRIAS. O PCA DEVERÁ SER ELABORADO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES TÉCNICAS E LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR A				
--	--	--	--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA

PUBLICACAO DO PCA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATACOES PUBLICAS (PNCP), CONFORME AS EXIGENCIAS DA LEI N 14.133/2021, ASSEGURANDO A TRANSPARENCIA E PUBLICIDADE NECESSARIAS. A EMPRESA DEVE AINDA GARANTIR QUE O SISTEMA UTILIZADO PARA A ELABORACAO E PUBLICACAO DO PCA SEJA COMPATIVEL E INTEGRADO AO PNCP, PERMITINDO O ENVIO E A ATUALIZACAO DAS INFORMACOES DE FORMA AUTOMATIZADA.				
--	--	--	--	--

Valor total do contrato é **R\$25.800,00** (vinte e cinco mil oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A execução dos serviços está estruturado conforme as **etapas sequenciais** de desenvolvimento do trabalho, as quais garantem a organização e qualidade na elaboração e publicação do **Plano de Contratações Anual (PCA)** para o exercício de 2026. A **execução do objeto** será realizada em etapas claramente definidas, com o cumprimento de prazos específicos para cada uma, visando garantir que todos os processos sejam concluídos dentro dos parâmetros estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021** e outras normativas aplicáveis.

3.2. A primeira **etapa de execução** consiste no **levantamento inicial da demanda**, onde a empresa contratada deverá realizar uma análise detalhada das necessidades da Câmara Municipal de Alvorada-TO para o ano de 2026. Esta fase incluirá a identificação das contratações previstas, a análise dos contratos em vigor, as necessidades de aquisição de bens e serviços e a avaliação das condições orçamentárias e financeiras. O prazo para a conclusão desta fase é de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da **autorização inicial** para início dos trabalhos. O levantamento inicial deve ser completado com o máximo de precisão e clareza, para que as etapas subsequentes possam ocorrer de forma eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

3.3. A segunda **etapa de execução** compreende a **elaboração do relatório preliminar**, que irá consolidar todas as informações obtidas durante o levantamento inicial da demanda. Este relatório será fundamental para evidenciar as necessidades detalhadas de contratação e apresentar as primeiras sugestões e recomendações da empresa contratada. O relatório preliminar deve ser submetido à **deliberação da Presidência da Câmara Municipal**, que avaliará e validará as propostas contidas no documento. O prazo para a entrega do relatório preliminar, com todas as informações do levantamento inicial e as recomendações da empresa, é de até **5 (cinco) dias corridos** após a conclusão do levantamento inicial.

3.4. Após a aprovação do relatório preliminar pela **Presidência da Câmara Municipal**, inicia-se a terceira **etapa de execução**, que consiste na **elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)** finalizado. Com base nas deliberações e aprovações obtidas na etapa anterior, o PCA será ajustado, finalizado e formatado de acordo com as exigências legais, incluindo as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, e estará pronto para ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O prazo para a elaboração e finalização do PCA será de até **5 (cinco) dias corridos** a partir da deliberação e aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

3.5. A última etapa envolve a **publicação do PCA no PNCP**, cumprindo a exigência legal de garantir a transparência e a publicidade das contratações públicas. O prazo para a publicação do PCA no **PNCP** é de até **3 (três) dias corridos**, contados a partir da finalização do plano. A publicação no portal é uma das etapas mais importantes, pois assegura que o plano de contratações seja acessível a todos os cidadãos e órgãos de controle, garantindo a conformidade com os princípios de **transparência, eficiência e legalidade** que regem as contratações públicas.

3.6. O cumprimento rigoroso dos prazos estipulados em cada uma dessas etapas é essencial para garantir que o **PCA** seja elaborado de forma eficiente, atendendo a todas as exigências legais e orçamentárias da **Câmara Municipal de Alvorada-TO**. O não cumprimento dos prazos estabelecidos pode prejudicar o planejamento das futuras contratações e comprometer a **transparência e responsabilidade** exigidas pela legislação vigente, comprometendo, assim, o correto funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

3.7. A empresa contratada deverá acompanhar rigorosamente o cronograma das etapas e cumprir os prazos de entrega estabelecidos. A fiscalização do cumprimento dos prazos será realizada pela equipe responsável da Câmara Municipal, a qual avaliará o progresso do trabalho e poderá intervir, caso necessário, para garantir que as etapas sejam realizadas com a devida qualidade e dentro do prazo.

3.8. A execução dos serviços contratados será realizada de forma **híbrida**, conforme as



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO

FL. 376

necessidades das etapas e a disponibilidade de interação direta entre a equipe da empresa contratada e os responsáveis pela fiscalização na Câmara Municipal de Alvorada-TO. A primeira etapa, que envolve o **levantamento inicial da demanda**, será obrigatoriamente realizada de forma **presencial**. A realização desta fase nas dependências da Câmara Municipal de Alvorada-TO se faz necessária para garantir que todos os agentes envolvidos no processo tenham contato direto com as diretrizes e práticas estabelecidas pela Administração Legislativa, assegurando, assim, um diagnóstico preciso e alinhado às necessidades reais do órgão. O objetivo é proporcionar um ambiente colaborativo e interativo que favoreça a troca de informações e o alinhamento quanto às expectativas e exigências do planejamento para o exercício de 2026.

3.9. A segunda etapa, que envolve a **elaboração do relatório preliminar**, será realizada **de forma híbrida**. A empresa contratada poderá realizar o trabalho remoto (home office), com a utilização de ferramentas digitais e plataformas de comunicação, respeitando os prazos e exigências do contrato. No entanto, caso seja necessário um contato presencial para esclarecimentos adicionais ou análise de informações mais detalhadas, a empresa será notificada com antecedência para comparecer nas dependências da Câmara Municipal de Alvorada-TO. A flexibilidade no formato de execução dessa fase visa otimizar recursos e garantir a agilidade do processo.

3.10. A terceira etapa, que trata da **elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)** finalizado, será igualmente realizada **de forma híbrida**, podendo ser conduzida remotamente, desde que o acompanhamento das atividades esteja em conformidade com o cronograma e os requisitos técnicos estipulados. Caso a situação demande, a empresa será convocada para comparecimento presencial nas dependências da Câmara Municipal para deliberações ou ajustes necessários, conforme orientação da fiscalização do contrato.

3.11. A última etapa, que consiste na **publicação do PCA no PNCP**, também será realizada **de forma híbrida**, sendo realizada de forma remota, através do sistema integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), salvo se houver necessidade de alguma intervenção presencial, que será comunicada com antecedência.

3.12. A execução dos serviços deverá ocorrer durante os **dias úteis e horários de expediente da Câmara Municipal de Alvorada-TO**, com início às 8h e término às 17h, respeitando integralmente a **legislação trabalhista local**, e garantindo que os direitos dos trabalhadores sejam observados em todas as fases do processo. O trabalho será realizado dentro deste período, salvo exceções previamente acordadas, caso as circunstâncias exijam flexibilidade no horário.

3.13. Caso a empresa contratada precise realizar atividades em dias ou horários distintos, devido à natureza das atividades ou circunstâncias excepcionais, será necessário que a



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Câmara Municipal de Alvorada-TO seja previamente notificada, para que a solicitação seja analisada e autorizada, respeitando sempre as normas de funcionamento e as regulamentações internas da Câmara.

3.14. As atividades presenciais, quando necessárias, serão realizadas nas dependências da **Câmara Municipal de Alvorada-TO**, localizadas no endereço oficial da sede do órgão. Para essas atividades, a empresa contratada deverá garantir que a equipe envolvida tenha acesso ao local, em horários previamente acordados, para evitar quaisquer prejuízos ao andamento do trabalho e à segurança no ambiente de trabalho.

3.15. A comunicação entre a Câmara Municipal e a empresa contratada será constante, por meio de **e-mails, videoconferências** e outros canais apropriados, permitindo que o andamento das atividades seja monitorado e que qualquer ajuste necessário seja feito de maneira ágil e eficaz. Caso a empresa contratada precise de alguma orientação adicional ou um contato mais direto, a **Câmara Municipal de Alvorada-TO** se compromete a fornecer suporte por meio da **fiscalização do contrato** e dos responsáveis pelas áreas pertinentes.

3.16. Caso a empresa contratada não cumpra os prazos e horários acordados, será considerada uma falha na execução do contrato, podendo isso gerar penalidades, conforme estabelecido nas cláusulas específicas do contrato. O cumprimento rigoroso dos prazos e horários será monitorado pela equipe designada para fiscalizar a execução dos serviços, que poderá solicitar ajustes ou correções de forma tempestiva.

3.17. Com isso, a **Câmara Municipal de Alvorada-TO** busca garantir que os serviços sejam prestados de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais e administrativos exigidos, sem comprometer a qualidade do trabalho, respeitando os limites de tempo e espaço necessários para o cumprimento do objeto contratado.

3.18. Corroborando com as diretrizes da execução e seus respectivos prazos, os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados em três parcelas, de acordo com a conclusão das etapas estabelecidas para a execução do objeto contratado. A primeira parcela, correspondente a **60% do valor total contratado**, será paga após a conclusão da etapa inicial, que abrange o levantamento e diagnóstico das necessidades para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

3.19. A segunda parcela, que representa **20% do valor total contratado**, será paga após a conclusão da segunda etapas do serviço, respectivamente, sendo estas etapas a elaboração do relatório preliminar e a deliberação da Presidência da Câmara Municipal para aprovação do documento.

3.20. A parcela final, referente ao saldo de **20%**, será liberada exclusivamente após a



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

publicação do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a exigência legal, garantindo a conformidade e a transparência da contratação pública. A publicação no PNCP será condição essencial para a liberação dessa última parcela do pagamento.

3.21. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, considerando os critérios definidos para medir, até o 20º (vigésimo) dia do mês, após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo(a) DOUGLAS MENGONI DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A dispensa de licitação está fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Atualização de valores através do Decreto Federal nº 12.354, de 30 de dezembro de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato, ou instrumento substitutivo, até o dia 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da pessoa jurídica, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto pelos servidores responsáveis pelo recebimento, designado pela Contratante, quando mantidas as mesmas condições iniciais da proposta e caso não haja fato impeditivo, devendo apresentar ainda:

6.2. Certidão Negativa Federal;

6.3. Certidão Negativa Estadual;

6.4. Certidão Negativa Municipal;

6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.6. Nota Fiscal em conformidade com a proposta apresentada e nota de empenho encaminhada à Contratante;

6.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e/ou tributários devidos ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, não podendo gerar qualquer ônus ou corresponsabilidade para Câmara Municipal de Alvorada/TO.

7. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO

7.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4. o prazo de validade;

7.5. a data da emissão;

7.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7. o período respectivo de execução do contrato;

7.8. o valor a pagar; e

7.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar Fiscal do Contrato, responsável por acompanhar e registrar todas as ocorrências da execução;

8.3. Deliberar sobre o relatório preliminar apresentado pela contratada;

8.4. Autorizar o início dos trabalhos e monitorar o cumprimento do cronograma;

8.5. Garantir o acesso às instalações e setores administrativos para execução das atividades presenciais;

8.6. Providenciar comunicação constante com a empresa, inclusive para ajustes e suporte;

8.7. Atestar a nota fiscal apresentada para liberação de pagamento;

8.8. Exigir a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa antes do pagamento;

8.9. Manter canal de comunicação com o contratado, inclusive por meio de convocação formal, se necessário;

8.10. Realizar a gestão contratual conforme os procedimentos internos, incluindo autorização da demanda e verificação de lastro orçamentário (item 9.10).



9. CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar diagnóstico detalhado das necessidades de contratação da Câmara para o exercício de 2026;
- 9.2. Elaborar e publicar o PCA no PNCP, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- 9.3. Utilizar sistema integrado e automatizado ao PNCP, garantindo o envio e atualização das informações;
- 9.4. Apresentar relatório técnico preliminar com sugestões e categorização das contratações;
- 9.5. Oferecer suporte técnico presencial e remoto durante todas as etapas;
- 9.6. Capacitar servidores indicados pela Administração, quanto ao uso da ferramenta e etapas do PCA;
- 9.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para cada etapa;
- 9.8. Prestar contas e apresentar documentação exigida, como atestados de capacidade técnica e regularidade;
- 9.9. Reparar ou corrigir, a suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos nos serviços prestados;
- 9.10. Realizar Prova de Conceito (POC) para demonstrar a efetividade técnica da solução;
- 9.11. Manter comunicação constante e clara com a contratante, inclusive para notificações de necessidade de trabalho fora do expediente;
- 9.12. Garantir a segurança da informação e rastreabilidade das ações no sistema utilizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

- 10.1.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO
FL. 382

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Impedimento de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO

FL. 382

11.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de informações incoerentes nas peças empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO

FL. 383

12.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

12.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

12.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

12.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.10.1. Verificação de autorização da demanda junto ao Presidente da Câmara.

12.10.2. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

12.10.3. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 01(um) ano após o mês de referência do orçamento, as medições poderão ser reajustadas, anualmente, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no(s) índice(s) especificado(s);

13.2. O reajuste será calculado com base em índices econômicos, calculado mensalmente pela Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas para as colunas específicas.

13.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste, será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

13.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão, informando-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:

1-Órgão: Câmara Municipal
Função: 01 - LEGISLATIVA
Sub-função: 031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Projeto/Atividade: 2.003 - MANUTENCAO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

17.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1.A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito a extinção do contrato nos termos do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA-TO
FL. 389

a necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Alvorada/TO, 09 de julho de 2025.

DOUGLAS

MENGONI DA SILVA

Assinado de forma digital por
DOUGLAS MENGONI DA SILVA
Dados: 2025.07.09 16:08:26
-03'00'

DOUGLAS MENGONI DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de
Alvorada/TO
Contratante

RONIS DA SILVA

AMORIM:82361

860244

RONIS DA SILVA
AMORIM:8236186024

4

2025.07.09 14:15:21
-03'00'

**PR AMORIM SERVIÇOS E
CONSULTORIA EIRELI**

CNPJ nº 29.738.831/0001-47

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Adelina Sampaio da Silva*

CPF: *58872183120*

Nome: *Ivora Regina Marcel Ribeiro*

CPF: *108.277.041-86*